



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO – PL/RJ**

Apresentação: 19/05/2025 09:20:31.600 - CCJC
PRL1 CCJC => PL 35/2021

PRL n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 2021

Denomina “Rodovia Paixão Côrtes” trecho da rodovia BR-101 no Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado BIBO NUNES

Relatora: Deputada CHRIS TONIETTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Bibo Nunes, pretende dar a denominação de “Rodovia Paixão Côrtes” à extensão da rodovia BR-101 no Estado do Rio Grande do Sul.

Na justificação apresentada, ressalta o autor:

O presente projeto tem o objetivo de homenagear o folclorista, compositor, cantor, radialista e pesquisador rio-grandense Paixão Côrtes. Também conhecido como “O Laçador”, Côrtes é um dos fundadores do MTG, o Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Paixão é intitulado o maior gaúcho de todos os tempos, pelo seu trabalho. Graças a ele, a cultura gaúcha (danças, vestimentas, costumes, culinária, etc) é conhecida mundialmente. Outra de sua marca foi a fundação do primeiro CTG (Cetro de Tradições Gaúchas) em 1948.

A rodovia BR-101, a segunda maior rodovia brasileira, simboliza um importante eixo de integração nacional. Integrar significa se abrir para o restante do mundo. Significa atrair turistas. Significa trocar riquezas, conhecimentos, cultura/tradição. Impossível falar em tradição gaúcha sem falar em Paixão Côrtes. O projeto é a perfeita sincronia entre a rodovia e um dos mais brilhantes gaúchos – falecido em 2018.

A matéria foi distribuída para exame de mérito às Comissões de Viação e Transportes e de Cultura, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, RICD) e tramitando em regime ordinário (art. 151, III, RICD).

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel. (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256813328700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto



* C D 2 5 6 8 1 3 3 2 8 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO – PL/RJ**

Apresentação: 19/05/2025 09:20:31.600 - CCJC
PRL1 CCJC => PL 35/2021

PRL n.1

Em 2021, a Comissão de Viação e Transportes aprovou o projeto na forma de Substitutivo da lavra do Relator, Deputado Cezinha de Madureira, que incluiu a denominação no texto da Lei n. 10.292, de 27 de setembro de 2001, que denomina "Rodovia Governador Mário Covas" a BR-101.

Em maio de 2024, a Comissão de Cultura, acompanhando o voto do Relator, Deputado Marcelo Crivella, manifestou-se pela aprovação do projeto nos termos do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete examinar as proposições exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos previstos no art. 32, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Não se verificam vícios de constitucionalidade que possam comprometer a aprovação do projeto ou o Substitutivo aprovado pela Comissão de Viação e Transportes.

Cuida-se de matéria pertinente à competência legislativa da União, já que envolve a designação de parte de um de seus bens.

Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima a apresentação da proposição por parte de parlamentar.

Quanto aos aspectos de juridicidade, também não há o que se objetar. A edição de lei para dar nome a trecho de rodovia federal encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que ao dispor genericamente sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, faculta que, por lei especial, seja dado o nome de pessoa falecida a estações terminais, obras de arte ou trechos de via, como é o caso contemplado no projeto em apreço.

A técnica legislativa e a redação empregadas revelam-se adequadas, e o Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes adequou a proposição original às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.



* C D 2 5 6 8 1 3 3 2 8 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO – PL/RJ**

Isto posto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 35, de 2021, na forma do Substitutivo a ele oferecido pela Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2025.

Deputada **CHRIS TONIETTO**
Relatora

Apresentação: 19/05/2025 09:20:31.600 - CCJC
PRL1 CCJC => PL 35/2021

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel. (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256813328700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto